



LEI Nº 2017, DE 09 DE MAIO DE 2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS AMADORES DE CATEGORIA INDIVIDUAL DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, PARA PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES ESTADUAL E NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado em conceder auxílio financeiro a atletas amadores de categoria individual, domiciliados no município de São José dos Quatro Marcos, para participarem de competições estadual e nacional.

**Art. 2º** O auxílio financeiro será da ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por cada atleta, quando de esporte de categoria individual e estiver representando o município em competições no Estado de Mato Grosso e R\$ 500 reais (quinhentos reais) quando a competição for fora do estado.

§1º Nas ocasiões em que a participação de competição ocorrer por 3 (tres) ou mais atletas da mesma modalidade, o auxílio financeiro será na ordem total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º O auxílio financeiro fixado nesta lei pode ser reajustado com novos valores, desde que com autorização legislativa.



**Art. 3º** As condições para o deferimento do auxílio financeiro, deverão atender:

- I** - Ser Atleta domiciliado em São José dos Quatro Marcos;
- II** - Apresentar documento oficial da competição;
- III** - Quando menor, comprovar que está regularmente matriculado na escola e apresentar declaração de acompanhamento de um responsável;
- IV** - Comprometer-se a apresentar prestação de contas.

**§1º** A forma da prestação de contas pelo beneficiado se dará com apresentação de recibos de inscrição, hotel e/ou alimentação compatível com data da realização da competição ao Chefe de Departamento de Esporte, até dois dias úteis após o final da competição.

**§2º** Fica sujeito a devolução dos valores o atleta cujo auxílio recebido seja empregado em atividade diversa a do desporto.

**§3º** A devolução que trata o parágrafo 2º será realizada pelo próprio atleta ao Município de São José dos Quatro Marcos, devendo o mesmo apresentar o recebido ao Chefe de Departamento de Esporte até 05 dias após ter sido comprovado o uso indevido.

**Art. 4º** O município fica incumbido de disponibilizar um ônibus e custear a despesa com a diária do motorista para as equipes ou seleção representativas do município que participarão de competições federadas ou organizada pela liga regional.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de Maio de 2024.



**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito Municipal